

## **AUTÓGRAFO Nº 215, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação do Programa “Escola Aberta para a Comunidade” e dá outras providências.

**Autor:** Andre da Farmácia.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

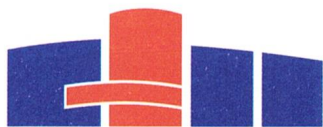
**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa “Escola Aberta para a Comunidade” âmbito do município de Sumaré,

**Parágrafo Único** - O Programa será desenvolvido durante os finais de semana e feriados nas escolas públicas municipais.

**Art. 2º** - O Programa “Escola Aberta para a Comunidade” será regido pelos seguintes princípios, diretrizes e objetivos:

- I** - desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;
- II** - aumentar o vínculo já estabelecido entre a comunidade e as escolas;
- III** - desenvolver programas de caráter cultural, esportivo, educacional e de lazer;
- IV** - desenvolver habilidades nos estudantes, tais como:
  - a) oratória e argumentação;
  - b) inteligência emocional e autoconhecimento;
  - c) criatividade;
  - d) educação financeira;
  - e) clubes de leitura;
  - f) direitos fundamentais e funcionamento do ordenamento jurídico brasileiro.





**Art. 3º** - Quando não houver eventos, aulas, palestras e afins dirigidos aos alunos da escola, o Poder Executivo, mediante prévia solicitação das entidades, poderá conceder os espaços físicos das escolas para:

**I** - entidades sociais;

**II** - movimentos sociais;

**III** - associações e conselhos de qualquer natureza;

**Art. 4º** As atividades que serão realizadas pelo Programa “Escola Aberta para a Comunidade”, compreendem:

**I** – palestras;

**II** – seminários;

**III** – reuniões;

**IV** – simpósios;

**V** – oficinas;

**VI** – workshops;

**VII** – apresentações;

**VIII**- espetáculos;

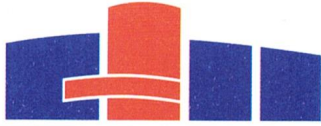
**IX** - além de outras atividades que se faça necessária a utilização do espaço físico das escolas municipais.

**Parágrafo único.** Estão vedados eventos de natureza político-partidária.

**Art. 5º** - Para a realização do Programa “Escola Aberta para a Comunidade” poderá ser utilizado todo o equipamento público escolar, desde que atendidas às condições necessárias de salubridade e segurança para o uso a que se destina.

**Art. 6º** - As atividades do Programa “Escola Aberta para a Comunidade” poderão acontecer desde que não comprometam o bom funcionamento da unidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá adotar medidas de divulgação do Programa junto aos Conselhos e à comunidade das escolas participantes.

**Art. 8º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 21 de setembro de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 21 de setembro de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos